



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 867/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS
RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS
PARA O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
DE SERGIPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Cristinápolis para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal).

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 136.261.600,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 37.738.400,00 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.005.725,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	590.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	2.064.875,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.730.770,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		175.414.370,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2200	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2400	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.670.630,00
2900	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		16.690.630,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		192.105.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		18.105.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

TOTAL DAS DEDUÇÕES	18.105.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)	174.000.000,00

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa**, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	4.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	131.761.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31.869.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.869.300,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	174.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	4.500.000,00
02 - JUDICIARIA	2.050.146,77
04 – ADMINISTRAÇÃO	13.576.114,38
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.869.300,00
10 – SAÚDE	31.869.100,00
12 – EDUCAÇÃO	75.914.812,78
13 – CULTURA	8.425.110,28
15 – URBANISMO	14.059.245,96
16 - HABITAÇÃO	20,00
17 – SANEAMENTO	60,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.036.619,15
20 - AGRICULTURA	1.958.404,95
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	420,00
25 - ENERGIA	120,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

26 – TRANSPORTE	6.531.139,24
27 – DESPORTO E LAZER	1.448.686,49
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	5.650.700,00
99 - RESERVA	110.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	174.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.415.147,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.506.248,81
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	22.965.564,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	40,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	174.000.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4º Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operação de crédito as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2026-2029 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.11 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2026 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2024 – 11º edição (pág.139 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de 15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024 e Portaria 1.701, de 04/08/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devem assim ser observadas para fins de aplicação no exercício de 2026.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinópolis, 10 de dezembro de 2025.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito de Cristinópolis